

CONTRATO 441/2021-PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2021-SRP-PMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E ZOMM NET TELECOM EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, neste ato representada por sua titular o Sr. **ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ**, brasileiro, titular do RG nº 4722861 e CPF nº 755.767.912-15, residente e domiciliado a Rua 24 de Dezembro, nº 1886, Bairro Centro, Oriximiná/Pará, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ZOMM NET TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.111.835/0001-38, situada à Avenida Independência nº 3120 - Santa Terezinha, Oriximiná/Pará, representada neste ato pelo EMILIO GATO FERREIRA, portador do RG nº 3871872 e CPF/MF nº 675.614.972-53, residente e domiciliado situada à Avenida Independência nº 3120 - Santa Terezinha, Oriximiná/Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento, operação e manutenção de link de acesso à internet, de forma contínua, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, na zona urbana e zona rural, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal- Sede, Secretarias e dos Órgãos ligados a Prefeitura, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

LOTE V: ZONA RURAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. NOVA BETEL. Especificação: ESCOLA NOVA BETEL	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
2	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS – POSTO DE SAÚDE BEC. Especificação: POSTO DE SAÚDE ESTRADA DO BEC	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
3	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - SANTO ANTONIO. Especificação: COMUNIDADE SANTO ANTONIO - CACHOERI - ESCOLA	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
4	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. HILDA VIANA. Especificação: ESCOLA HILDA MARIA VIANA - CUMINÃ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
5	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBP - E. SÃO SEBASTIÃO. Especificação: ESCOLA SÃO SEBASTIÃO - COM. SALGADO	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
6	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. LUIZ GONZAGA VIANA. Especificação: ESCOLA LUIZ GONZAGA VIANA - SAPUCUÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
7	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. S. ANTA TEREZINHA. Especificação: ESCOLA SANTA TEREZINHA - SAPUCUÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
8	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. MACEDÔNIA. Especificação: ESCOLA MACEDÔNIA - SAPUCUÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00

9	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. SANTA INES. Especificação: ESCOLA SANTA INÊS - FLEXAL	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
10	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. S. TEREZINHA. Especificação: ESCOLA SANTA TEREZINHA - AXIPICÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
11	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. BALDOINO MELO. Especificação: ESCOLA BALDOINO MELO - SERRINHA	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
12	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS – ESCOLA CONSTANTINA TEODORO. Especificação: CACHOEIRA PORTEIRA	ZOMM NET	3	MÊS	3.065,00	9.195,00
13	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. NOSSA SENHORA PIEDADE. Especificação: ESCOLA NOSSA SENHORA DA PIEDADE - ARANCUÃ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
14	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. PERPETUO SOCORRO. Especificação: ESCOLA NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO - MOURA	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
15	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. RAIMUNDO VIEIRA. Especificação: ESCOLA RAIMUNDO VIEIRA - TAPAGEM	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
16	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS -E. SÃO FRANCISCO. Especificação: ESCOLA SÃO FRANCISCO CANINDÉ - JARAUACÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
17	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. WAI WAI. Especificação: ESCOLA INDÍGENA WAI WAI - MAPUERA	ZOMM NET	3	MÊS	3.065,00	9.195,00

18	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - SÃO FRANCIS. Especificação: ESCOLA SÃO SEBASTIÃO - TABOCAL	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
19	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - SÃO JOSÉ. Especificação: COMUNIDADE SÃO JOSÉ - CACHOERI	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
20	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - SÃO LUIZ. Especificação: COMUNIDADE SÃO LUIZ - CACHOERI	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
21	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - APARECIDA. Especificação: COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - CACHOERI	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
22	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - AIMIM. Especificação: COMUNIDADE AIMIM	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
23	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - MÃE CUÉ. Especificação: COMUNIDADE MÃE CUÉ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
24	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. VITORIA RÉGIA. Especificação: ESCOLA VITÓRIA RÉGIA - MONTE MURIÁ	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
25	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. NOVO MILÊNIO. Especificação: ESCOLA NOVO MILENIO - CAIPURU DE DENTRO	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
26	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. SÃO ANTONIO. Especificação: ESCOLA SANTO ANTONIO - RAMAL DOS 3	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00

27	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. LAURO PICAÑO. Especificação: ESCOLA LAURO PICAÑO VIANA - BOCA DOS CURRAIS	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
28	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. SÃO DOMINGOS. Especificação: ESCOLA SÃO DOMINGOS SÁVIO - ITAPECURU	ZOMM NET	3	MÊS	2.250,00	6.750,00
29	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. TAMYURU. Especificação: ESCOLA TAMYURU - ALDEIA	ZOMM NET	3	MÊS	3.070,00	9.210,00
30	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. INAJA. Especificação: ESCOLA INAJA - ALDEIA	ZOMM NET	3	MÊS	3.070,00	9.210,00
31	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. BATERIA. Especificação: ESCOLA BATERIA - ALDEIA	ZOMM NET	3	MÊS	3.070,00	9.210,00
32	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. TAWANA. Especificação: ESCOLA TAWANA - ALDEIA	ZOMM NET	3	MÊS	3.070,00	9.210,00
33	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUT. DE LINK DE ACESSO A INTERNET - 3MBPS - E. KWANAMARI. Especificação: ESCOLA KWANAMARI - ALDEIA	ZOMM NET	3	MÊS	3.070,00	9.210,00
TOTAL GERAL					R\$ 239.940,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é 01 de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2.O prazo de entrega do objeto licitado será imediata, após a apresentação da ordem de compra emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

2.3. A entrega dos bens será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários.

2.4. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ **239.940,00 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal Oriximiná, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 2012

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de recursos: recursos próprios da PMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: nº.3616 Conta Corrente: nº 385-0

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos.

5.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. As alterações do contrato estarão regidas conforme os Termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Oriximiná poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMC, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 04 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001 - 82
ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZOMM NET TELECOM EIRELI
C.N.P.J. nº 28.111.835/0001-38
EMILIO GATO FERREIRA
CONTRATADO